

FACULDADE UNA DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DE CURSOS
RESOLUÇÃO N° 09 DE 21 DE JUNHO DE 2018

Institui o plano de aquisição e manutenção de equipamentos, peças e utensílios para laboratórios didáticos no âmbito da Instituição e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado de Cursos da UNA de Divinópolis, Prof. **Marcelo Vinícius Santos Chaves**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de instituir o plano de aquisição e manutenção de equipamentos, peças e utensílios para laboratórios didáticos no âmbito da Instituição e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o plano de aquisição e manutenção de equipamentos, peças e utensílios para laboratórios didáticos no âmbito da IES com o objetivo de assegurar as boas práticas nos laboratórios didáticos da Instituição.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 2º - A aquisição de móveis, peças, máquinas e equipamentos no âmbito da Instituição se dará nas seguintes situações:

- I - Ampliação ou melhoria dos laboratórios já existentes;
- II - Oferta de novos cursos;

III - aumento do número de vagas anuais dos cursos em andamento.

§ 1º - A ampliação ou melhoria dos laboratórios didáticos existentes far-se-á mediante solicitação com parecer técnico do professor responsável pelas atividades práticas do laboratório, levando em consideração a dotação orçamentária para esse fim na Instituição.

§ 2º - Quando se tratar da oferta de novos cursos, o Diretor da IES, juntamente com o Núcleo de Laboratórios UNA deverá prever os laboratórios didáticos de acordo com as DCN dos cursos, levando em consideração o número de vagas anuais ofertado em cada curso.

§ 3º - Em caso de urgência, o Diretor poderá solicitar à entidade Mantenedora complementação do orçamento anual por meio de verba suplementar para atender as necessidades do(s) curso(s) da Instituição.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 3º - Na Instituição, os tipos de manutenção se fazem pelos seguintes motivos:

- I - **Manutenção preventiva:** atuação realizada de forma a reduzir ou evitar a falha ou queda no desempenho, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo;
- II - **Manutenção corretiva:** é caracterizada pela atuação da manutenção em fato já ocorrido, seja este uma falha ou um desempenho menor do que o esperado;
- III - **Manutenção permanente:** se faz pela verificação diária dos ambientes e equipamentos pelos técnicos de laboratório ou professores da Instituição.

Art. 4º - Na Instituição, a manutenção ou reparação de móveis, peças, máquinas e equipamentos no âmbito da Instituição se fará de duas formas:

- I - Por pessoal próprio;
- II - Empresa terceirizada.

§ 1º - O pessoal responsável pela manutenção simples de bens, máquinas e equipamento é fornecido pela entidade Mantenedora da IES para serviços de elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura e marcenaria.

§ 2º - A Instituição firmará convênios ou contratos de manutenção com empresas especializadas quando se tratar de equipamentos ou máquinas que exigem conhecimento técnico específico.

Art. 5º - Os equipamentos de laboratório devem ser inspecionados e mantidos em condições de uso apenas por pessoas devidamente qualificadas.

§ 1º - A frequência de inspeção depende do risco que o equipamento gera, das instruções do fabricante ou quando necessário.

§ 2º - Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos devem ser informadas ao professor responsável pelo técnico de laboratório.

Art. 6º - Todos os equipamentos, materiais, produtos e peças devem ser estocados e abrigados adequadamente para prevenir quebras ou perda de componentes dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE MÓVEIS, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 7º - A substituição ou reposição de móveis, peças, máquinas e equipamentos se dará nos seguintes casos:

- I - Desgaste;
- II - Danificação;
- III - Quebra;
- IV - Obsolescência;
- V - Por garantia legal e/ou estendida.

Parágrafo único - O estoque dos materiais de consumo dos laboratórios deverá ser acompanhado pelos técnicos responsáveis ou pelo professor responsável para a devida reposição junto aos fornecedores.

Art. 8º - A substituição deverá ser precedida de:

- I- Comunicação formal de pessoal interno da manutenção, fundamentado o estado físico ou de desgaste do bem;
- II- Laudo técnico, quando se tratar de empresa terceirizada.

Parágrafo único - A troca de equipamento(s) será de responsabilidade do Núcleo de Laboratórios Una, que informará a necessidade de substituição ao Diretor.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 9º - Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos e balanças de precisão dos laboratórios deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório, ressalvados os casos especiais com autorização prévia do Coordenador do Curso.

Art. 10 - O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas e estágios podendo ser utilizados em projetos de pesquisa ou iniciação científica, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único - Os materiais adquiridos para pesquisa o uso dos laboratórios deverão ser acondicionados nos espaços reservados o devido fim ou em locais definidos junto aos técnicos.

Art. 11 - Materiais comuns dos laboratórios, sejam de consumo ou permanente, poderão ser reservados conforme agendamento prévio, sem prejuízo ou dano às aulas práticas previstas no calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único - Para o caso previsto no *caput*, será necessária a presença do técnico, monitor ou professor.

Art. 12 - A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanhará na aula prática, quando for o caso, devendo ser acondicionado após sua utilização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Em caso de roubo ou furto, o responsável pela segurança, juntamente com o técnico do laboratório, deverá comunicar ao Diretor e ao Núcleo de Laboratórios Una, munido do boletim de ocorrência junto à PMMG ou órgão equivalente.

Art. 14 - As reservas dos laboratórios deverão ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de e-mail ou na própria coordenação do curso, no qual o laboratório está vinculado.


Parágrafo único - Os laboratórios serão reservados para as disciplinas práticas previstas no calendário de cada curso, portanto, o professor que desejar utilizá-los fora do horário deve observar a disponibilidade do ambiente para a utilização dos mesmos, a fim de desenvolver suas atividades práticas.

Art. 15 - Professores, alunos, monitores e demais usuários dos laboratórios deverão observar as normas de funcionamento e segurança específicas de cada laboratório.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Laboratórios Una, juntamente com o Diretor.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.



Prof. Marcelo Vinícius Santos Chaves
Presidente do Colegiado de Cursos
UNA de Divinópolis